

CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

DAHIANA SIMAN CARVALHO DA COSTA, Mestre e Doutora em Direito. Docente do curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE/MG
Coautoras:

Ana Luiza Ribeiro, Aluna do curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE/MG –

Carolina Paes Spinola, Aluna do curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE/MG

Geovanna Figueiredo Silva Moura, Aluna do curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE/MG

Resumo: A proposta deste artigo é estabelecer uma melhor compreensão sobre a criminalização da LGBTfobia, tema debatido atualmente no Supremo Tribunal Federal, com fim de produzir um entendimento da dinâmica sociocultural e política no cenário da vivência da população LGBT. Torna-se importante destacar os tipos de violência sofridas por esse grupo, o que interfere diretamente em sua expectativa de vida, bem como apresentar sua situação de vulnerabilidade, uma vez que tem seus direitos suprimidos e suas oportunidades dificultadas e, muitas vezes, até mesmo vetadas. Portanto, objetiva demonstrar a necessidade da criminalização da LGBTfobia, afim de proteger essa parcela da população.

Palavras-Chave: Homofobia; Preconceito; Violência; LGBT; Religiao; Saúde Pública.

1. Introdução:

Neste artigo buscou se conhecer a LGBTfobia, que pode se dar por meio de violência e preconceito sofrido pela população LGBT, sigla que designa as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros no Brasil, mostrando-se evidente a necessidade da criminalização.

Conforme pesquisa realizada em 2019, pela ONG Transcender Europe (TGEU), o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo, fato que evidencia o enraizamento de estereótipos preconceituosos em nossa sociedade. Sendo a LGBTfobia o reflexo dessa realidade, que se faz presente em todos os âmbitos sociais e se exterioriza por meio da violência física e moral, bem como por meio de exclusão e preconceito. (QUEIROGA, 2018, online).

Durante muitos anos foi discutido a inclusão LGBT em diversos aspectos de nossa sociedade. Em 2004 foi criado o Programa Brasil sem Homofobia, na qual buscava a luta pela igualdade e respeito à diferença. Seguindo as mesmas diretrizes do Programa Brasil sem Homofobia, o Ministério da Saúde criou, em 2010, o plano de Política Nacional De Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, para fim de que seja implementado no SUS, e, nesse sentido expos: “Mais difícil, entretanto, será a superação do preconceito e da discriminação que requer, de cada um e do coletivo, mudanças de valores baseadas no respeito às diferenças”. (POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2010).

É importante ressaltar que, em 2019, foi dado início ao julgamento de duas ações que pedem a criminalização da LGBTfobia, por meio do Mandado de Injunção 4.733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.

2. Desenvolvimento:

2.1 Construção da Democracia LGBT.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura, em seu preambulo, o exercício dos direitos sociais e individuais, como a liberdade, segurança e a igualdade, e afirma valores livres de preconceito. No entanto, várias parcelas da população não são amparadas pela garantia desses direitos, uma vez que se encontram em posição de vulnerabilidade devido as condições sociais e econômicas em que estão inseridas.

Um desses grupos que se encontram em desamparo constitucional é o dos LBGT, sua identidade de gênero e orientação sexual os coloca frente a diversas situações de perigo, as quais necessitam da criação de uma Lei infraconstitucional, que os proteja e resguarde seus direitos, como existe, por exemplo, contra o preconceito racial.

A lacuna no ordenamento jurídico brasileiro retarda a conquista de direitos básicos, já amparados legalmente por heterossexuais, como o reconhecimento da união estável, do casamento civil e a adoção por casais homossexuais. Bem como delonga a criação de direitos necessários para a identificação desse grupo, como a aceitação do nome social dos travestis e transexuais e a mudança do registro civil dos transgêneros.

Tabela abaixo mostra a evolução legislativa de inclusão LGBT no Brasil:

ANO	DIREITO ADQUIRIDO
------------	--------------------------

2002	A cirurgia de redesignação sexual do fenótipo masculino para o feminino foi autorizada pelo Conselho Nacional de Medicina. (FÁBIO, 2018, online)
2008	Tal cirurgia passou a ser oferecida pelo Sistema Único de Saúde. (MOURA, 2017, online)
2008	O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mudou o formato da certidão de nascimento tradicional, permitindo o registro de crianças por casais homossexuais. (MOURA, 2017, online)
2009	O Ministério da Saúde permite que o nome social seja utilizado no SUS. (FÁBIO, 2018, online)
2011	O Supremo Tribunal Federal reconheceu a união civil entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. (MOURA, 2017, online)
2013	O governo federal permitiu o uso do nome social para a inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio. (MOURA, 2017, online)
2017	O Conselho Nacional de Justiça (CCJ) aprovou o projeto de lei que altera o Código Civil para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo e possibilita a sua conversão em casamento. (MOURA, 2017, online)
2018	O Supremo Tribunal Federal determinou que transtêneros podem alterar em cartório o nome e o registro de sexo presente no registro civil. (FÁBIO, 2018, online)

Assim é evidente o desamparo legal da população LGBT frente as camadas heterossexuais, que sempre desfrutaram de tais direitos conquistados por eles apenas no início do século XXI. Na análise a seguir verifica-se o crescimento de crimes praticados contra o grupo LGBT, não sendo possível ignorar o caráter homofóbico e transfóbico destes atos, sendo extremamente importante a criação de uma legislação específica contra a LGBTfobia, a qual irá criminalizar o ódio e a aversão contra essas pessoas.

2.2 Política Nacional de Saúde LGBT.

A Reforma Sanitária, nascida na década de 70, no contexto contra a ditadura, reuniu ideias de mudanças no setor da saúde nacional, trazendo como sua principal conquista a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado no art. 196 da Constituição Federal de 1988:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

A epidemia do HIV gerou, na década de 80, uma maior visibilidade para questões que desrespeitam a saúde LGBT no Brasil, dando início ao apoio à projetos nas áreas da prevenção e combate de doenças sexualmente transmissíveis.

Com a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, a política LGBT foi instituída no SUS, tendo como objetivo a busca pela equidade dentro desse sistema, reduzindo

as desigualdades relacionadas à saúde da população LGBT. O amparo para a redução de tais desigualdades se dá pelo princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde, uma vez que é assegurado acesso gratuito aos seus serviços, devendo oferecer todas as modalidades de atendimento que as pessoas necessitam.

É importante ressaltar a necessidade da visibilidade da saúde dos LGBTs, uma vez que, conforme apresentado pelo infectologista Ricardo Vasconcelos “muitas dessas pessoas começam a vida sexual sem apoio familiar e sem receber educação sobre sexo seguro”, influenciando diretamente na contaminação do HIV, pois, além de não terem ajuda familiar eles também sofrem pela limitação de informações, o faz com que esses grupos sejam mais suscetíveis ao contágio do vírus. (PINHEIRO, 2017, online).

Na América Latina, o Brasil lidera o ranking com 50% do total das novas infecções e na maioria dos casos, as vítimas são LGBTs. Todavia, o governo tem demonstrado se importar com os fatos. Começando pelo carnaval, ações de prevenção do estado marcaram presença no Lollapalozza e no ano passado (2018), também houve uma campanha de conscientização na Parada do orgulho LGBT, distribuindo quase 29 mil preservativos para a população e chamando a atenção para a necessidade do uso de camisinha, bem como o incentivo a fazer o teste de HIV e o iniciar o tratamento quando detectada a doença. Além disso, o governo também ofertou o PEP, tratamento pós-exposição ao vírus da AIDS, como forma de prevenção à doença. (BERNARDO, 2016, online).

Devido a essa visibilidade, os casos de AIDS e a mortalidade provocada pela epidemia estão caindo no Brasil. No ano de 2018 foi realizado um balanço pelo ministério da saúde no qual registrou uma redução de 16% no número de detecções de AIDS nos últimos seis anos e apontou como causas dessa queda, o acesso facilitado ao teste rápido e a redução do tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. (GARONCE, 2018, online)

2.3 Relatório de violência homofóbica no Brasil:

A Homofobia é definida como aversão, ódio ou rejeição aos homossexuais e, variam desde a violência física, o que pode gerar a morte, até a violência psicológica como apelidar e xingar. Violência essa que ocorre na maioria das vezes em locais públicos, como rodovias, ruas, parques, praças, bares, restaurantes e até em automóveis. Na maioria delas, as vítimas foram assassinadas a tiros, espancadas ou

esfaqueadas, mas também há relatórios de assassinato por meio de emprego de fogo, o que se enquadra no rol do homicídio qualificado, art. 121, § 2º, III, do Código Penal. (HUFFPOST, 2018, online).

É importante ressaltar que o Brasil, é o país que mais mata LGBT no mundo. Segundo Júlio Pinheiro Cardia, ex-coordenador da Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT do Ministério dos Direitos Humanos, entre os anos de 1963 e 2018, 8.027 pessoas LGBTs foram assassinadas em razão de sua identidade de gênero e orientação sexual. Cardia, calculando os assassinatos ocorridos de 2011 a 2018 no país, constatou que ocorre 552 mortes por ano, ou seja, a cada 16 horas, um LGBT é executado no Brasil. (SOBRINHO, 2019, online).

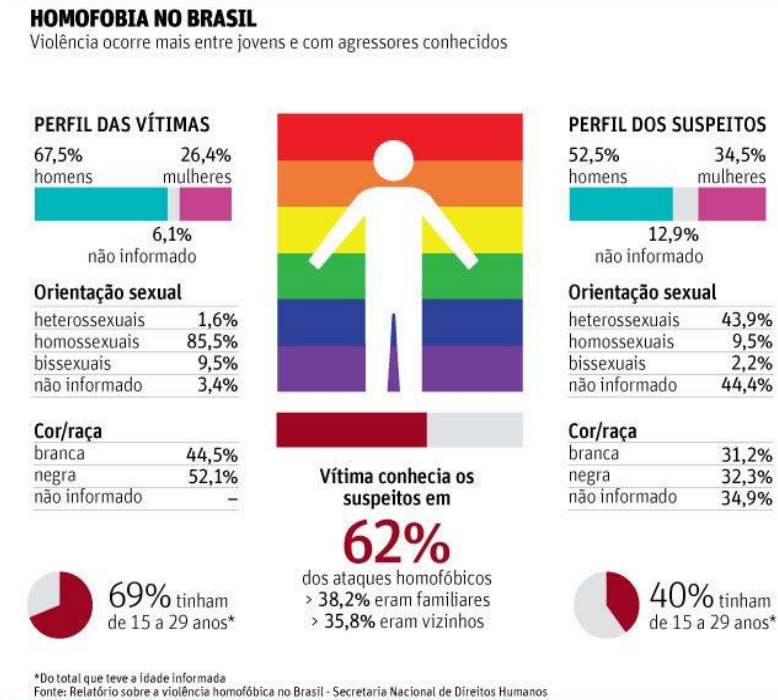
O Grupo Gay da Bahia (GGB), é uma organização não governamental que visa a proteção dos direitos dos homossexuais do Brasil. Desde a década de 80, esse grupo é responsável por levantamentos de dados sobre a homofobia em território Brasileiro, se baseando em fatos noticiados pela imprensa ou pela mídia, e, de acordo com suas pesquisas o Brasil é o primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos LGBTs, totalizando 44% do total de homicídios homofóbicos mundiais. (ARAÚJO, 2017, online).

Outra pesquisa feita pelo Grupo Gay da Bahia, em 2019, revelou que o suicídio entre LGBTs quadruplicou nos últimos dois anos, resultado, muitas vezes, da violência psicológica sofrida pela comunidade. Vale ressaltar, que a chance de um homossexual cometer suicídio é seis vezes maior do que um heterossexual, e, na maioria dos casos, ele é causado pelo tratamento hostil de sua família ou pessoas do seu convívio em detrimento de sua homossexualidade. (PEDRO HMC, 2019, online)

Ainda sobre essa perspectiva, é importante salientar que, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), a expectativa de vida, em nosso país, da população LGBT é de aproximadamente 30 anos, o que corresponde a metade da expectativa de vida geral do brasileiro. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 19). O deputado Jean Wyllys ao participar do 15º Seminário LGBT do Congresso Nacional demonstrou seu descontentamento com o Estado por conta de sua omissão em relação à violência e ao preconceito sofrido por essa minoria, o que influencia na redução considerável da expectativa desse grupo. (Agência Câmara Notícias, 2018, online).

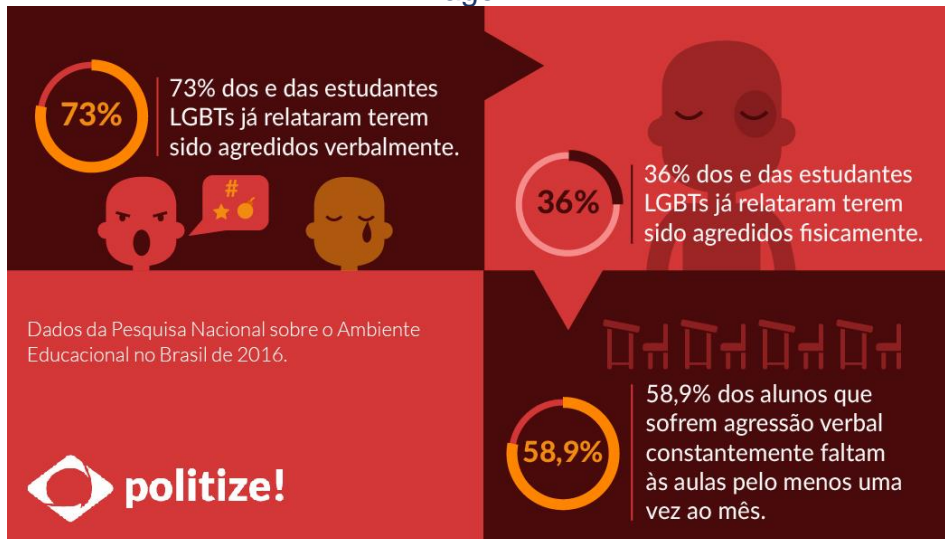
Dado o exposto, é visível a necessidade da criação de uma lei que determine medidas punitivas de crimes contra LGBTs, afim de gerar a diminuição de mortes e opressões contra essa comunidade.

Imagem 1: Homofobia no Brasil



Fonte: Kanno (2017).

Imagem 2:



Fonte: Politize! (2018)

2.4 Religião x LGBTfobia

A recente discussão no Supremo Tribunal Federal, a respeito da criminalização da LGBTfobia, colocou em pauta a divergência entre os limites do Estado Laico e a manifestação religiosa, na qual alega que tal criminalização violaria a liberdade de

expressão, bem como a liberdade religiosa. Uma vez que acredita-se que tal fato limitaria os líderes religiosos de pregarem contra a homossexualidade.

Contraopondo a bancada religiosa, o Ministro Alexandre de Moraes salientou que a criminalização de condutas homofóbicas não irá interferir na liberdade religiosa, considerando que ela também não admite discursos de ódio. (ISTOÉ, 2019, online).

O advogado Paulo Liotti, em concordância com Moraes, também negou que a mudança irá criminalizar a liberdade religiosa:

“Ninguém quer condenar padres e pastores por dizer que a homossexualidade é pecado. O que somos contra é o discurso de ódio. Se um padre me disser respeitosamente que, na sua visão, ser homossexual é pecado, posso não gostar, mas não é crime e jamais seria, mas, se vou a uma igreja e ouço alguém dizer 'afaste-se de mim seu sodomita sujo, saia daqui', isso é um abuso do direito de liberdade religiosa e um discurso de ódio". (O ANTAGONISTA, 2019, online).

Apesar dos pedidos da bancada evangélica, composta pelo deputado Sóstenes Cavalcante (DEM), para que a sessão seja adiada, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, ignorou o apelo e manteve na pauta da Corte, para julgamento de duas ações que tratam da omissão do Congresso em discutir leis que criminalizem a homofobia e transfobia. (GGN, 2019, online).

2.5 Votação do STF sobre a criminalização da LGBTfobia:

Como informado, está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal a criminalização da violência e discriminação contra LGBTs, pedindo a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, essa aprovação iria gerar àquele que ofendesse ou discriminasse homossexuais ou transgêneros a punição de um a três anos de prisão, tal crime seria imprescritível e inafiançável, assim como ocorre nos crimes de racismo.

Tal discussão é resultado de duas ações que pediam a criminalização de LGBTfobia, o Mandado de Injunção 4.733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, com autoria da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e pelo Partido Popular Socialista (PPS), respectivamente, na qual alega a omissão do Congresso Nacional em relação a legislação sobre o presente assunto.

A esse respeito é preciso considerar que:

A constituição dispõe que se concederá mandado de injunção sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades

constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (LENZA, 2016, p.12969).

Conforme exposto no processo MI 4733 DF, o mandado de injunção coletivo, tem como finalidade:

Trata-se de mandado de injunção coletivo, impetrado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros ABGLT contra o Congresso Nacional, em que se busca obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima, por ser isto (a criminalização específica) um pressuposto inerente à cidadania da população LGBT na atualidade. (STF - MI: 4733 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/10/2013, Data de Publicação: DJe-213 DIVULG 25/10/2013 PUBLIC 28/10/2013).

Assim, o disposto apresenta falhas de constitucionalidade, a mora legislativa no cumprimento do dever de legislar criminalmente sobre a discriminação dos direitos e liberdades fundamentais, como disposto no art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal. Uma vez reconhecida a inconstitucionalidade por omissão e a mora legislativa terá, obrigatoriamente, que fixar prazo para ser sanada a omissão.

Conforme entendimento do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e da Procuradoria Geral da República, não é cabível a impetração do mandado de injunção 4.733, uma vez que é improcedente os pedidos pleiteados no mandato, por atentarem contra o princípio da reserva legal penal (art. 5º, XXXIX, da CF), sendo assim, não há o que se falar quanto a inexistência de omissão inconstitucional, uma vez ausente lei penal que enquadre condutas discriminatórias em desfavor desse grupo social. Aduzindo, por fim, a extinção do feito sem resolução de mérito. (Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 2019, online).

Foi iniciada no dia 21 de fevereiro de 2019, a quarta sessão de votação a respeito da criminalização da LGBTfobia, contudo, a mesma contemplo apenas quatro votos de seus onze ministros.

O ministro Celso de Melo, que é relator da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, foi favorável ao enquadramento da transfobia e da homofobia no crime de racismo. Segundo ele, “Atos de homofobia e transfobia constituem concretas manifestações de racismo, compreendidas em sua dimensão social, o racismo social”.

Luiz Edson Fachin, relator do mandado de injunção, afirmou sua procedência, por considerar o Legislativo omissivo quanto as questões em debate e seguiu o voto do relator Celso de Melo. Proferindo em seu voto:

A omissão da lei em tipificar a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero “ofende um sentido mínimo de justiça ao sinalizar que o sofrimento e a violência dirigida a pessoa gay, lésbica, bissexual, transgênera ou intersex é tolerada, como se uma pessoa não fosse digna de viver em igualdade. A Constituição não autoriza tolerar o sofrimento que a discriminação impõe. (CONSULTOR JURÍDICO, 2019, online)

Ele apontou que tais discriminações atentam contra o Estado Democrático de Direito, assim, com base no fundamento do artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal a "lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, torna-se evidente a tipificação do crime de discriminação homofóbica ou tranfóbica, conforme última manifestação do ministro:

A igualdade está a nos exigir, enquanto intérpretes da Constituição, que se reconheça a igual ofensividade do tratamento discriminatório, seja para afastar a alegação de que judeus não seriam vítimas de racismo, seja para tolerar a apologia ao ódio e à discriminação derivada da livre expressão da sexualidade. (CONSULTOR JURÍDICO, 2019, online)

O ministro Alexandre de Moraes proferiu voto favorável a criminalização da LGBTfobia, conforme exposto:

A premissa básica do Estado Constitucional é a existência de complementaridade entre Democracia e Estado de Direito, pois, enquanto a Democracia consubstancia-se no governo da maioria, baseado na soberania popular, o Estado de direito consagra a supremacia das normas constitucionais, editadas pelo poder constituinte originário, o respeito aos direitos fundamentais e o controle jurisdicional do Poder Estatal, não só para proteção da maioria, mas também, e basicamente, dos direitos da minoria. (CONSULTOR JURÍDICO, 2019, online)

Para o ministro é evidente a omissão do Congresso Nacional quanto a proteção dos integrantes do grupo LGBT, uma vez que é um grupo tradicionalmente vulnerável e não é amparado por proteção específica.

O último voto realizado antes da suspensão da quarta sessão de votação foi o de Luís Roberto Baroso, também favorável às ações de Mandado de Injunção 4.733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.

Em seu voto o ministro apontou que a votação não abrange apenas a liberdade sexual, como também o direito a vida, que é muitas vezes violado em consequência do preconceito que o grupo LGBT sofre, “Não estamos falando apenas da liberdade sexual, mas também do direito à liberdade psíquica e, muitas vezes, o direito à própria vida dos integrantes da comunidade LGBT” (MARTINELLI, online, 2019) e também afirmou:

“Não escapará a ninguém que tenha olhos a ver e coração para sentir que a comunidade LGBT é claramente um grupo vulnerável vítima de

discriminações e de violência. Sendo assim, o papel do Estado é intervir para garantir o direito dessas minorias" (MARTINELLI, online, 2019)

Antes de suspensão a votação Barroso também reitera que a interpretação Constitucional é papel do Supremo Tribunal Federal.

Assim, com unanimidade de 4 votos a favoráveis ao tema em questão, foi suspensão a votação.

Três meses após a suspensão da quarta sessão de votação da criminalização da LGBTfobia, o Supremo Tribunal Federal, em 23 de maio de 2019, retomou o julgamento das ações do Mandado de Injunção 4.733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.

A sessão contou com os votos Rosa Weber e Luiz Fux, na qual se posicionaram a favor do enquadramento das condutas discriminatórias contra homossexuais e transexuais na Lei 7.716/89, uma vez que tais condutas se condizem com o exposto no art. 1º da citada lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Em seu voto, Rosa Weber expôs:

A mora do Poder Legislativo em cumprir a determinação que lhe foi imposta está devidamente demonstrada. A existência de projetos de lei não afasta a mora inconstitucional, que somente se dá com a efetiva conclusão do processo legislativo. (ESTADO DE MINAS, 2019, online)

Assim, conforme manifestado em seu voto, a ministra Rosa Weber entende que há mora do Poder Legislativo, uma vez que a Constituição, desde sua promulgação em 1998, determinou ao Congresso a aprovar leis que punam comportamentos discriminatórios, como o tema em questão.

Luiz Fux também se manifestou a favor do reconhecimento da omissão do Legislativo e do enquadramento da homofobia no crime de racismo. E se manifestou sobre o índice alarmante da violência aos LGBT, "depois de termos passado os horrores do nazifascismo e do Holocausto, nunca mais se imaginou que o ser humano poderia ser vítima dessa discriminação em alto grau de violência" (LEITE, 2019, online). Do mesmo modo, afirmou que tais agressões não são atos isolados, "A homofobia se generalizou, muito embora, quando o STF julgou a união homoafetiva, as cenas de violência explícita homofóbicas diminuíram" (ESTADO DE MINAS, 2019, online).

Até o momento, foram apurados os votos dos ministros, Celso de Mello, Edson Fachi, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, ambos favoráveis ao enquadramento da homofobia e transfobia ao crime de racismo. A quinta sessão foi suspensa.

Em 13 de junho foi retomado a quinta sessão de votação à respeito da criminalização da LGBTfobia, as quais contaram com o voto da Ministra Cármen Lúcia, bem como Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli.

A ministra Cármen Lúcia foi a responsável por abrir o voto na corte e, assim como os outros ministros, defendeu a equiparação da LGBTfobia aos crimes de racismo e afirmou que o Supremo Tribunal Federal deve proteger o direito do ser humano à convivência pacífica.

A ministra também discorreu sobre a discriminação que ocorre dentro de casa, onde a família se torna parte desse preconceito. Conforme exposto em seu voto:

Todo preconceito é violência. Toda discriminação é causa de sofrimento, mas aprendi que alguns preconceitos causam mais sofrimentos que outros, porque alguns são feridas curtidas já em casa, na qual a discriminação castiga a pessoa desde o seu lar, afasta pai de filho, irmãos, amigos, pela só circunstância de tentar viver o que se tem como sua essência e que não cumpre o figurino sócio-político determinante e determinado. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2019, online)

Em seguida, Ricardo Lewandowski apresentou seu voto e, por sua vez, se posicionou contra a criminalização da homofobia, apesar de considerar o Congresso omissivo quanto ao exercício de direitos e liberdades individuais. Para o ministro, a criminalização não é papel do STF, por ser função do Poder Legislativo. Conforme exposto:

Estamos aqui a tratar a necessidade de mudanças culturais complexas que, acaso vinguem, serão incorporadas ao repertório jurídico e policial paulatinamente. Essa reflexão, porém, não diminui a importância de que esse primeiro passo seja dado. (MARIANA OLIVEIRA, 2019, online)

Em seu voto, Gilmar Mendes expôs:

A orientação sexual e a identidade de gênero devem ser consideradas como manifestações do exercício de uma liberdade fundamental, de livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, a qual deve ser protegida, livre de preconceito ou de qualquer outra forma de discriminação. (CONSULTO JURÍDICO, 2019, online)

Assim, conforme apresentado, o ministro é a favor da criminalização, por acreditar que a falta de uma legislação específica causa restrições aos direitos fundamentais, tal como a dignidade da pessoa humana.

O ministro Marco Aurélio, assim como Ricardo Lewandowski, se posicionou contra a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, por pressupor que o STF não tem o poder de criar leis. Assim relatou:

Não há crime sem lei que o defina. É um passo demasiadamente largo que eu não dou. A normatização cumpre ao Congresso, o monopólio da força é do Estado, e mediante decisão judicial não se pode chegar a tanto. Agora, já há a maioria, né? Estou com meu voto preparado, aguardando a minha vez de votar. (Ketryn Carvalho, 2019, online)

O último ministro a votar foi Dias Toffoli, o qual acompanhou os votos de Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio.

Todos os votos proferidos, mesmo com divergência, reconhecem o repúdio à discriminação, ao ódio, ao preconceito e à violência por razões de orientação sexual. Estamos aqui a dar efetividade à Constituição. [...] Bom seria que não houvesse a necessidade de enfrentar esse tema em 2019. (MARIANA OLIVEIRA, 2019, online)

Foi encerrado a votação e, com maioria de votos, foi aprovado a criminalização da LGBTfobia, assim, será utilizada, provisoriamente a legislação dos crimes de racismo para punir praticas homofóbicas e transfóbicas, até que o Congresso Nacional crie leis específicas sobre o tema.

3. Considerações Finais:

O Brasil é um país heteronormativo, termo que caracteriza a não aceitação de orientações sexuais diferentes de heterossexual, o que gera, como já descrito anteriormente, a marginalização da sociedade na prática da LGBTfobia, que resulta, muitas vezes, em violência física e psicológica contra a população LGBT.

Conforme demonstrado, os dados evidenciam a desinformação e o preconceito em que o Brasil ainda se encontra. Um dos desafios básicos é a construção de uma sociedade informada para que não haja discriminação e que podemos respeitar a liberdade de cada um, para isso é necessário tomar medidas em vários pontos como: medidas educativas, oportunidades de participação políticas e serviços públicos de saúde, segurança e justiça.

Neste sentido é evidente a necessidade da criação de uma lei que proteja e garanta os direitos da população LGBT, sendo cabível ao Estado processar e punir qualquer tipo de violência que se baseie na orientação social do individuo, dando a ele o direito a uma vida livre de intolerância.

4. Referências Bibliográficas:

ARAÚJO, Thiago. Crime por homofobia no Brasil responde por 44% dos casos letais em todo o mundo. Disponível em: <<https://www.huffpostbrasil.com/2014/09/30/crime-por-homofobia-no-brasil-responde-por-44-dos-casos-letais-a-21665212/>>. Acesso em: 16 de Abril de 2019.

BERNARDO, André. Doenças sexualmente transmissíveis não param de crescer. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/bem-estar/numero-de-infecoes-sexualmente-transmissiveis-nao-para-de-crescer/>>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Portaria nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011 - Brasília: 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional da Cidadania. Manual Orientador sobre Diversidade. Brasília, DF, 2018. p 19.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção (MI 4733 DF). Partes: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - ABGLT, PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI, CONGRESSO NACIONAL, ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Distrito Federal, 23 de Outubro de 2013.

CARVALHO, Katryn. “Não há crime sem lei que o defina”, Marco Aurélio diz que STF não pode criminalizar homofobia. Disponível em: <<https://observatorioq.bol.uol.com.br/noticias/2019/06/stf-decide-criminalizar-lgbt-fobia-e-congresso-tera-que-criar-leis-pro-diversidade>>. Acesso em: 18 de junho de 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. Leia o voto do ministro Alexandre de Moraes na criminalização da homofobia. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-28/leia-voto-alexandre-moraes-criminalizacao-homofobia>>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. Leia o voto do ministro Fachin sobre a criminalização da homofobia. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-21/leia-voto-ministro-fachin-criminalizacao-homofobia>>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. Leia o voto do ministro Gilmar Mendes sobre a criminalização da homofobia. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-14/leia-voto-gilmar-mendes-criminalizacao-homofobia>>. Acesso em: 18 de junho de 2019.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Supremo Tribunal do Brasil criminaliza homofobia como forma de racismo. Disponível em: <<https://www.dn.pt/lusa/interior/supremo-tribunal-do-brasil-criminaliza-homofobia-como-forma-de-racismo-11008682.html>>. Acesso em 18 de junho de 2019.

ESTADO DE MINAS. STF tem maioria a favor da criminalização da homofobia. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/05/23/interna_politica,1056178/stf-tem-maioria-a-favor-da-criminalizacao-da-homofobia.shtml>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

FABIO, André. *A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajet%C3%B3ria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro>>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

GGN, Jornal. Toffoli ignora bancada evangélica e mantém homofobia na pauta de hoje do STF. Disponível em: < <https://jornalggn.com.br/noticia/toffoli-ignora-bancada-evangelica-e-mantem-homofobia-na-pauta-de-hoje-do-stf/>>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

GARONCE, Luiza. Brasil registra queda de 16% no número de detecções de Aids. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/11/27/brasil-registra-queda-de-16-no-numero-de-deteccoes-de-aids.ghtml>>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

HUFFPOST BRASIL. *Brasil continua líder no ranking de países que mais matam transexuais, diz ONG*. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/14/brasil-continua-lider-no-ranking-de-paises-que-mais-mata-transexuais-diz-ong_a_23589407/> Acesso em 16 de abril de 2019.

ISTOÉ. Moraes: criminalização da homofobia não interfere na liberdade religiosa. Disponível em: <<https://istoe.com.br/moraes-criminalizacao-da-homofobia-nao-interfere-na-liberdade-religiosa/>>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

KANNO, Mario. Homofobia no Brasil. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/pos/wp-content/uploads/2014/11/E9-PED02-02.jpg>>. Acesso em: 16 de Abril de 2019.

LEITE, Marcela. Fux compara homofobia a Holocausto em voto no STF a favor de criminalização. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/23/ministro-luiz-fux-compara-homofobia-ao-holocausto-em-votacao-no-stf.htm>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 20ª ed. São Paulo:Saraiva, 2016.

MARTINELLI, Andréa. Criminalização da LGBTfobia como racismo tem 4 votos a favor no STF. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/lgbtfobia-voto-stf-crime_br_5c6f14efe4b0e37a1ed64609> Acesso em: 28 de maio de 2019.

MHC, Pedro. *Suicídio entre LGBTs quadruplica em 2 anos no Brasil*. Disponível em: <<https://poenaroda.com.br/diversidade/suicidio-entre-lgbts-quadruplica-em-2-anos-no-brasil/>> Acesso em: 16 de abril de 2019.

Ministério dos Direitos Humanos. Manual Orientador sobre Diversidade. Brasil, 2018.

MOURA, Julia. *7 conquistas – e um grande desafio – dos LGBT nos últimos 20 anos*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/7-conquistas-e-um-grande-desafio-dos-lgbt-nos-ultimos-20-anos/>>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

NOTÍCIAS, Agência Câmara. *Preconceito e violência reduzem expectativa de vida de LGBTs, dizem participantes de seminário*. Disponível em: <<https://www.douradosagora.com.br/noticias/politica/preconceito-e-violencia-reduzem-expectativa-de-vida-de-lgbts>> Acesso em: 16 de abril de 2019.

O ANTAGONISTA. “Ninguém quer condenar e prender padres e pastores”. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/ninguem-quer-condenar-e-prender-padres-e-pastores/>>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

OLIVEIRA, Mariana. STF permite criminalização da homofobia e da transfobia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/13/stf-permite-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia.ghtml>>. Acesso em: 18 de junho de 2019.

PINHEIRO, Chloé. Saúde, *Homens jovens ou homossexuais ainda são as grandes vítimas do HIV*. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/homens-jovens-ou-homossexuais-ainda-sao-as-grandes-vitimas-do-hiv/>> Acesso em: 17 de abril de 2019.

POLITIZE! LGBT FOBIA NO BRASIL: RELATÓRIO, NÚMEROS E POLÊMICAS. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/lgbtfobia-brasil-fatos-numeros-polemicas/>>. Acesso em 16 de abril de 2019.

Presidência Da República Secretaria Especial Dos Direitos Humanos. Texto-Base Da Conferência Nacional De Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis E Transexuais. Brasília, 2007.

QUEIROGA, Louise. Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinato de transexuais. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>> Acesso em: 15 de abril de 2019.

SOBRINHO, Wanderley Preite. *Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório*. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>> Acesso em: 16 de abril de 2019.